

Legislativo N° 13

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2021**

**Cria no Município de SANTANA DE MANGUEIRA – PB O Prêmio – Previne Brasil – Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e da PORTARIA GM/MS Nº 166, DE 27 DE JANEIRO DE 2021, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.**

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de SANTANA DE MANGUEIRA/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de SANTANA DE MANGUEIRA/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Santana de Mangueira/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de

Recebi em 26/07/21  
Laudicéia Mary Magalhães

Página 1

Laudicéia Mary Magalhães  
VEREADORA PRESIDENTE  
031.358.154-12



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para os anos que vigorar os repasses dos Ministério da Saúde ao FMS pelo Programa Previne Brasil, denominado Pagamento por Desempenho e que abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus).

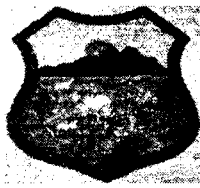
§ 1º São indicadores para o ano de 2020:

- I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV - cobertura de exame citopatológico;
- V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;

**Parágrafo único** O repasse do Pagamento por Desempenho, o Prêmio Previne Brasil, destinado a atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) devem estar vinculados ao estabelecimento dos indicadores em vigor de cada ano de referência do Programa Previne Brasil conforme a publicação do Ministério da Saúde.

E deverão ser aplicados na seguinte proporção:

- a) 50% (cinquenta por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
- b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário as equipes das Unidades de Saúde da Família (USF) e aos apoiadores institucionais, independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.
- c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados de forma semestral aos servidores, de acordo com a tabela 1 que compõe



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, se dará pelo somatório das parcelas depositadas no ano de referência no FMS de Santana de Mangueira, recurso destinado ao Pagamento por Desempenho, o Prêmio Previne Brasil, como sendo uma parcela integral de 50% para as unidades beneficiadas, sendo o valor ali indicado como "SOMA TOTAL" o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

**Parágrafo Único.** Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de digitação das informações específicas do programa, diretores de UBS, Coordenadores de APS, Administradores do Previne Brasil, mediante atuação dos referidos profissionais junto ao Programa.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, os apoiadores institucionais, na forma definida no parágrafo único do artigo antecedente, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

**Parágrafo Único.** Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, e apoiadores comprovado exercício no Município de Santana de Mangueira.

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I – Obtiver 03 (três) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II – Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Estiverem no gozo de licença médica por 90 dias ou mais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V – Não contribuir de forma direta ou indiretamente no alcance dos indicadores;

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 7º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 8º. Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas indicadas na alínea “b” do Art. 3º desta Lei serão rateadas na mesma proporção disposta no Anexo Único desta lei, e será paga até o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro respectivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira, aos 02 de Julho de 2021.

  
Nerival Inácio de Queiroz

*Prefeito Municipal*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA 1 - DE INCENTIVO PROFISSIONAL REFERÊNTE A 50% DO RECURSO TOTAL DO  
PAGAMENTO POR DESEMPENHO – O PRÊMIO PREVINE BRASIL**

**ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ SANTANA DE MANGUEIRA**

<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL UNITÁRIO (%)</b>	<b>SOMA TOTAL (%)</b>
NÍVEL SUPERIOR	50%	%
NÍVEL MÉDIO/ ACS	35%	%
APOIO INSTITUCIONAL/ NASF	15%	%
<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>